

**Lei Municipal nº 124 19 de FEVEREIRO de 2010.**

Instituir gratificação e aumento do salário base para os profissionais de saúde de nível superior não-médicos e estabelecer valores dos plantões médicos

Art. 1º - Fica criada a gratificação de valorização à qualificação profissional destinados à concessão aos profissionais de saúde de nível superior não-médicos.

Parágrafo 1º - A gratificação de que trata o caput desse artigo deverá ser denominada de Gratificação de Valorização à Qualificação Profissional e terá como nomenclatura GVQP.

Parágrafo 2º - A GVQP somente poderá ser concedida ao profissional de saúde de nível superior não-médico, que comprove ter concluído curso de pós-graduação em sua área de atuação ou área afim, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo 3º - A GVQP somente será passível de concessão ao profissional de nível superior não-médico, após a apresentação da titulação à Secretaria Municipal da Saúde, que por sua vez procederá a análise de verificação para determinar se a titulação é em sua área de atuação ou área afim, juntamente com assessoria jurídica e técnica.

Parágrafo 4º - Entende-se por área afim, a formação em pós-graduação que, de algum modo, contribua de forma positiva na atuação profissional do servidor, melhorando a qualidade de seu serviço e na eficiência de suas ações.

Parágrafo 5º - A GVQP não incide sobre horas extras, décimo terceiro salário, terço de férias ou remunerações semelhantes.

Parágrafo 6º - O valor da GVQP corresponderá a um percentual do salário base de cada categoria, da forma que segue:

- I – 30 % para quem tiver título de especialista;
- II – 60 % para quem tiver dois títulos de especialista ou um título de Mestre;
- III – 90 % para quem tiver dois títulos de especialista e um título de Mestre.

Parágrafo 7º - Os percentuais estabelecidos no artigo 6º não são cumulativos.

Art. 2º - O servidor que atender as condições ora estabelecidas deverá formalizar a solicitação para a concessão da GVQP à Secretaria de Saúde, anexando cópia autenticada de comprovante de sua titulação.

Parágrafo 1º – A GVQP não terá efeito retroativo, portanto não será devido qualquer numerário a servidor que atenda às condições ora estabelecidas, a título de qualificação em período anterior a essa Lei.

Parágrafo 2º – O comprovante de título deverá ser necessariamente o certificado ou diploma ou o instrumento equivalente e definitivo entregue pela instituição formadora.

Art. 3º - Conceder reajuste de 10 % (dez por cento), a incidir no salário base, aos profissionais de saúde de nível superior não-médicos.

Art. 4º - Estabelecer os valores dos plantões médicos.

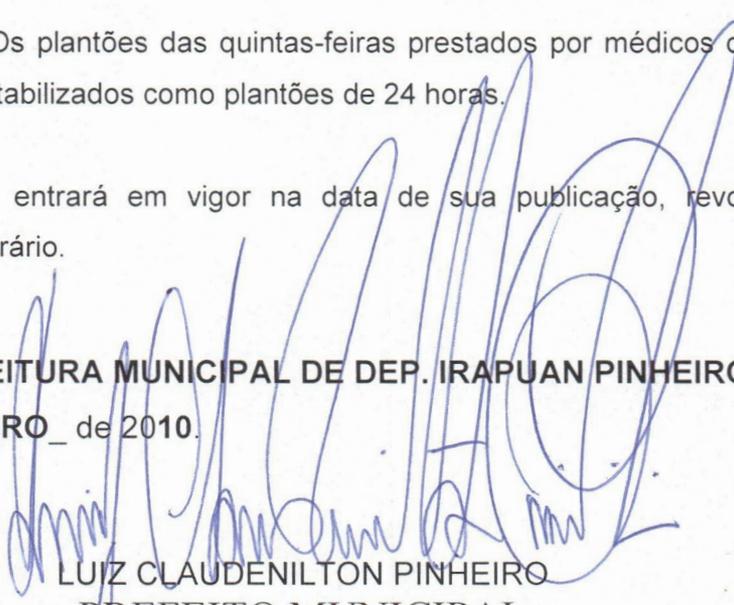
I – Plantão médico 16 h – R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

II – Plantão médico 24 h – R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – Os plantões das quintas-feiras prestados por médicos do PSF do município serão contabilizados como plantões de 24 horas.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, aos 19 dias de FEVEREIRO de 2010.

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Anexo  
Lei.nº 124/2010

Em 19 de FEVEREIRO de 20 10.



DESCRIÇÃO			Legislação Associada	% do Salário Base	Incidência						
Evento	Finalidade e Características	Nomeclatura			13º Salário	Férias	Terço de Férias	Faltas	Atividade assistencial	Atividade Meio	Hora Extra
Gratificação de Valorização à Qualificação Profissional	Destina-se a gratificar o profissional de nível superior não-médico que optou por especializar-se ou titular-se em Mestrado na sua área de atuação ou afim, qualificando-se em suas atividades e tornando mais eficiente sua atuação em favor da atenção à saúde dos munícipes	GVQP		30%, 60% ou 90%	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não